



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer:** 062/2025

**Processo:** 393/2025

**Matéria:** PLE 3076/2025

**Relatora:** Ver. Fabiana Secretti (PDT)

**Data:** 30 de setembro de 2025

**Autor:** Poder Executivo

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituição de ensino técnico-científico e dá outras providências.

**Relatório:**

Consoante com orientação técnica do IGAM nº 21.082/2025, o Projeto de Lei do Executivo nº 3076/2025 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Tecnologia de Salto do Jacuí - LTDA, objetivando a realização de estágios curriculares para estudantes de cursos técnicos, especialmente na área de saúde. O convênio pretende utilizar unidades de saúde municipais como campos de estágio supervisionado, sem vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município.

**Análise:**

A celebração de convênios entre o Município e instituições de ensino técnico-científico é juridicamente possível, desde que observados os princípios da legalidade, finalidade pública e transparência. O estágio supervisionado é previsto na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 11.788/2008, que regula as relações de estágio, sob duas modalidades (obrigatório e não-obrigatório):

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (Lei Federal 11.788/2008)

No presente caso, a intenção parece ser desenvolver atividades de estágio obrigatório (art. 2º, §1º).

Existe, ademais, diretriz estratégica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a articulação entre ensino e prática profissional. No âmbito local, não há vedação à celebração de convênios dessa natureza, sendo inclusive incentivada a cooperação entre entes públicos e privados, enquanto matéria privativa do Prefeito (art. 54, XIII, da LOM). O projeto prevê que o estágio não gera vínculo empregatício, conforme determina a legislação federal, e que a supervisão será realizada por servidor municipal qualificado, garantindo o acompanhamento pedagógico exigido. Ademais, a Câmara deverá analisar, dentro do seu espaço de deliberação, se o convênio atende ao interesse público ao sinalizar sua intenção de promover a qualificação de profissionais locais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

contribuindo para o desenvolvimento do setor de saúde e para a fixação de jovens no município. A justificativa apresentada indica a relevância social e educacional da medida, além de atender à necessidade de formalização para obtenção de autorização junto ao Conselho Estadual de Educação. No tocante à tramitação legislativa, o projeto está devidamente instruído, com exposição de motivos, podendo prosseguir para deliberação.

**Conclusão do Voto:**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3076, 30 de setembro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025

*Fabiana Secretti*  
Ver. FABIANA SECRETTI  
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto da relatora:

*Aline M. B. da Silva*  
Ver. ALINE MARIA BRECANSIN DA SILVA  
Membro da Comissão

*Priscila Tramontini Spacil*  
Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL  
Membro da Comissão